

ATO DECISÓRIO CG N.o 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR/UFCA)

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 02 de junho de 2023, seção 2, página 1, com fundamento no disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCA, bem como na legislação aplicável: Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação; e Decreto nº 10.748, de 26 de julho de 2021, que institui a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos, considerando a importância de assegurar a gestão e a resposta eficiente a incidentes de segurança na rede de dados no âmbito da UFCA, e tendo em vista o que deliberou o Comitê de Governança - CG em sua Reunião Ordinária, em 18 de fevereiro de 2025, na forma do que dispõe o art. 8 do Regimento Interno do Comitê de Governança, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR/UFCA), com a finalidade de planejar, implementar e manter soluções de Tecnologia da Informação que apoiem as atividades acadêmicas e administrativas da universidade; atuar na gestão da infraestrutura de TI, segurança da informação e suporte técnico e na busca inovação e eficiência na utilização dos recursos tecnológicos institucionais, cumprindo a legislação vigente.

Art. 2º Para fins deste Ato Decisório, consideram-se as seguintes definições:

- I Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR/UFCA): Unidade responsável por coordenar as atividades relacionadas à prevenção, tratamento e resposta a incidentes de segurança cibernética, visando à preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das redes, dados e sistemas computacionais da UFCA.
- II Incidente Cibernético: Qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que comprometa ou tenha potencial de comprometer a segurança da informação, incluindo acessos não autorizados, ataques cibernéticos, falhas operacionais ou exposição de dados sensíveis.
- III Rede de Dados da UFCA: Conjunto de infraestrutura física e lógica que possibilita a transmissão, o armazenamento e o processamento de informações no âmbito da



Universidade Federal do Cariri.

- IV Plano de Resposta a Incidentes de Segurança: Documento estratégico que descreve os procedimentos e ações a serem adotados para identificar, mitigar, responder e recuperar-se de incidentes cibernéticos, com o objetivo de minimizar impactos operacionais e reputacionais.
- V Política de Segurança da Informação (PSI): Conjunto de diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pela UFCA para proteger seus ativos informacionais contra acessos não autorizados, vazamentos, alterações ou destruições.
- VI Vulnerabilidades: Fragilidades em sistemas, redes ou processos que podem ser exploradas por ameaças para comprometer a segurança da informação.
- VII Tratamento de Incidentes: Conjunto de ações realizadas pela ETIR/UFCA para conter, diagnosticar, corrigir e documentar um incidente cibernético, incluindo a identificação de sua causa e impacto.
- VIII Ações Preventivas: Medidas adotadas de forma antecipada para reduzir a probabilidade de ocorrência de incidentes cibernéticos ou minimizar seus impactos caso ocorram.
- IX Conscientização e Capacitação: Atividades voltadas para educar e treinar a comunidade acadêmica e administrativa da UFCA sobre boas práticas e responsabilidades relacionadas à segurança da informação.
- X Comitê de Governança: Instância colegiada responsável por estabelecer as diretrizes estratégicas e supervisionar a governança no âmbito da UFCA, incluindo a gestão de segurança cibernética.
- XI Solicitantes Externos: Indivíduos, organizações ou instituições sem vínculo direto com a UFCA que demandem suporte da ETIR/UFCA em casos de incidentes cibernéticos que afetem os serviços ou sistemas da Universidade.
- XII Canais de Comunicação: Meios formais disponibilizados pela UFCA para o registro e tratamento de incidentes cibernéticos, incluindo sistemas de atendimento, e-mails, telefones e correspondências oficiais.

Parágrafo único. A ETIR/UFCA atenderá diretamente todas as unidades acadêmicas, setores administrativos e solicitantes externos que registrarem eventos identificados como incidentes cibernéticos.

- Art. 3º A designação dos integrantes da ETIR/UFCA será formalizada por meio de portaria emitida pelo responsável pela ETIR/UFCA
 - I O responsável pela ETIR/UFCA será o coordenador da CGSI/DTI;
- II Os demais integrantes da ETIR serão designados após indicação das principais áreas do setor de TIC da instituição;
 - III Poderão integrar a ETIR membros de outras áreas da instituição, mediante



solicitação do responsável e indicação do referido setor;.

Art. 4º São atribuições da ETIR/UFCA:

- I Monitorar e registrar atividades suspeitas ou incidentes nas redes de dados da UFCA;
- II Diagnosticar e classificar incidentes de segurança, definindo suas causas e impactos;
- III Executar ações de contenção, erradicação e recuperação para mitigar os danos de incidentes de segurança;
- IV Elaborar relatórios técnicos sobre os incidentes tratados e suas respectivas resoluções;
- V Desenvolver e manter atualizado o plano de resposta a incidentes de segurança da UFCA;
- VI Identificar, registrar, analisar e mitigar incidentes de segurança relacionados às redes de dados e sistemas computacionais da UFCA;
- VII Implementar ações preventivas e corretivas para a melhoria contínua da segurança da informação;
- VIII Propor normas, políticas e procedimentos que garantam a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados institucionais;
- IX Promover ações de conscientização e capacitação para a comunidade acadêmica e administrativa sobre boas práticas de segurança digital;
- X Atuar em articulação com outras instituições, quando necessário, para garantir a resposta coordenada a incidentes de segurança cibernética.
- Art. 5º A comunicação de incidentes cibernéticos na rede de dados da UFCA deverá ser realizada por um dos seguintes canais:
 - a) Sistema de abertura de atendimentos: https://atendimento.ufca.edu.br;
 - b) E-mail: etir@ufca.edu.br;
 - c) Telefone: (88) 3221-9400;
 - d) Correspondências oficiais;
 - e) Presencialmente na CGSI/DTI.
- Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela ETIR, que poderá adotar medidas alinhadas às melhores práticas de segurança da informação e à legislação vigente.
- Art. 7º Este Ato Decisório poderá ser revisado periodicamente ou sempre que necessário.



Art. 8º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente Presidente do Comitê de Governança